



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo nº. 1852-54.2014.6.04.0000 – Classe 42
Representação – Propaganda Eleitoral – Direito de Resposta
Representante: **Coligação Majoritária Fazendo Mais Por Nossa Gente**
Advogado: José Fernandes Junior – OAB/AM 1.947
Representado: **Francisco Edinaldo Praciano**
Advogado: Marco Aurélio de Lima Choy – OAB/AM 4.271

SENTENÇA

Verte-se dos autos Pedido de Direito de Resposta aviado pela Coligação Majoritária “Fazendo Mais Por Nossa Gente” contra o candidato Francisco Edinaldo Praciano, sob a alegação que, no dia 1.9.2014, durante a propaganda eleitoral gratuita na televisão, o candidato ao cargo de senador ora representado divulgou informação inverídica, difamatória e injuriosa em desfavor dos candidatos José Melo e Omar Aziz, consubstanciada em críticas ao governo, promessas não cumpridas e gastos excessivos.

Juntou mídia e acostou a respectiva gravação, cujo teor é reproduzido abaixo:

"Jingle...

O governo Omar prometeu escolas de tempo integral para muitos municípios. Entregou placas.

Meu nome é Sabrina Campos Maciel, sou filha de Boca do Acre, moradora do município, e isso aqui é uma vergonha pra esse governo que aí está que vem aqui querer pedir o nosso voto. Simplesmente vieram aqui e colocaram isso aqui e enganaram as famílias, prometendo casa depois uma escola e já tá acabando o governo como vocês estão vendo aí. Só se resume nisso aqui. Esse é o governo Omar. Não satisfeito, ele lançou um megaprojeto da cidade universitária em Iranduba.

Cidade Universitária - A sua implantação será iniciada pela construção da reitoria e dos prédios da saúde, ciências sociais e de tecnologia. Essa etapa inicial será inaugurada primeiro semestre de 2014.

A cidade universitária virou placa. E uma placa muito cara.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O governo já gastou mais de 32 milhões e a única coisa que se vê é terra mexida.

Hoje é só promessa. Hoje o que a gente vê aqui é um governo de plaquinhas.

Nós nos sentimos com os nossos direitos violados, de certa forma, que onde nós gostaríamos de estar estudando, temos somente placas e obras. Que já deveriam ser entregues em abril de 2014.

É assim que o governo Omar tratou da educação das nossas crianças e jovens. Agora ele quer ser senador. Pense bem. Ele merece?

Praciano sempre defendeu a juventude e os estudantes. Como vereador, fez a lei de meia-passagem para os estudantes e a lei que equiparou o salário dos professores rurais aos urbanos. Como deputado, destinou mais de 11 milhões para a UFAM e o IPHAM. Propôs emenda destinando 10% do PIB para a educação pública. Lutou pela aprovação do plano nacional da educação e foi o único a propor emendas do PNE, beneficiando as populações indígenas. Como vereador e deputado, Praciano fez. Como senador, vai fazer muito mais.

Praciano sempre esteve conosco, em cima da Kombi. Lutando pelos direitos dos estudantes.

Nos últimos 4 anos, a gente cansou de ver a propaganda do governo Omar. E muita gente acreditou. Agora é a mesma coisa. Quem vê a propaganda eleitoral dele, pensa que o Amazonas virou o país das maravilhas. Tudo é lindo, tudo é maravilhoso. Mas a verdade, minhas amigas e meus amigos, é muito diferente.

No governo, ele gastou mais de 180 milhões em propaganda. Veja bem, repito, 180 milhões em propaganda, paga a peso de ouro, com o seu dinheiro. Você acabou de ver o que virou o projeto da cidade universitária. A gente quer saber onde foram parar os 32 milhões que ele gastou lá. Porque, pelo visto, na obra não foi. Nunca enganei ninguém. Sempre lutei contra os desmandos e a corrupção. Sempre lutei a favor da população. Como deputado, faço tudo o que é possível, agora, quero ser senador. Pra ter mais força e fazer muito mais. Precisamos expandir os programas sociais e trazer todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

recursos possíveis pra nossa população. No senado, continuarei a luta contra a corrupção e pela transparência das contas públicas. Pra isso, preciso do seu voto.”

Notificado, o Representado acostou defesa encartada nos autos às fls.29/38, sustentando a preliminar de ilegitimidade passiva. No mérito, afirma que compete à representante apresentar provas necessárias para comprovar a realidade dos fatos que julga inverídicos e ratifica todos os termos da propaganda ora combatida.

Instado à manifestação, o *Parquet* Eleitoral manifestou-se pela procedência da demanda.

É o relatório. Decido.

Aventada a preliminar de mérito de ilegitimidade passiva, enfrento-a.

Neste diapasão, não assiste razão ao representado, haja vista que no polo passivo do direito de resposta deve figurar o ofensor, inexistindo litisconsórcio passivo necessário entre candidato e partido/coligação. Corroborando com este entendimento, trago à colação judicioso aresto:

Ementa: RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. HORÁRIO GRATUITO. DIREITO DE RESPOSTA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA COLIGAÇÃO E PASSIVA DO CANDIDATO. REJEITADAS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS OFENSIVOS OU AFIRMAÇÕES INVERÍDICAS. PROVIMENTO NEGADO. SENTENÇA MANTIDA. DIREITO DE RESPOSTA MANTIDO. Constatando que a matéria veiculada direcionou-se a fato praticado pela Prefeitura, com nítida conotação eleitoral e com clara intenção de atingir a sua chefia, que disputa a reeleição, pela coligação recorrida, e como filiada ao integrante PMDB, a agremiação partidária pela qual concorre a prefeita possui legitimidade para buscar a tutela jurisdicional em face da alegada ofensa. De outro lado, deve figurar no pólo passivo o agente ofensor, inexistindo litisconsórcio passivo necessário entre o candidato e a coligação (Acórdãos TSE n.ºs 20.956, de 24.10.2002, rel. Min.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SÁLVIO DE FIGUEIREDO, e 26.080/MS, de 20.3.2007, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA). Nítida a existência de elementos ofensivos ou afirmações inverídicas na redação da notícia, por não tratar a questão apenas de críticas apresentadas que buscam responsabilizar a atual prefeita por eventual má-condução das atividades máquina administrativa municipal, inerentes ao debate político-eleitoral, mas transbordando as meras críticas para demonstrar fatos que não condizem com a responsabilidade do agente público, dá ensejo ao direito de resposta. (TRE-MS - RECURSO ELEITORAL RE 1139 MS (TRE-MS). Data de publicação: 02/10/2008)

Diante disso, rechaço a preliminar e avanço ao mérito.

Pois bem, analisando a prova carreada aos autos, concluo que assiste razão à Coligação Representante.

A meu sentir, a propaganda do candidato ao Senado, Francisco Edinaldo Praciano (fls. 11/15), ultrapassou a mera crítica política, assumindo tom ácido e contundente, que autoriza a concessão do direito pleiteado.

Durante um certame eleitoral é inegável que o calor da disputa remetam candidatos ao cometimento de excessos, sobretudo, em relação a comentários que visem à captação de votos durante o horário da propaganda política gratuita, que muitas vezes ultrapassam os limites do permitido e afrontam a norma que disciplina a matéria, o que vem a ser o caso destes autos.

No exame dos autos, extrai-se que a mensagem não se limita a reproduzir fatos noticiados, transbordando os limites do questionamento político e administrativo, enveredando pela via tortuosa do insulto pessoal. Em tais circunstâncias, resta configurada a propaganda ofensiva, autorizando o exercício do direito de resposta pelo ofendido.

Ressalta-se, por oportuno, que a propaganda produzida pelo representado evidencia inicialmente a existência de um *jingle* e posteriormente, a narrativa das pessoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

identificadas como Sabrina Campos Maciel; Juliana, Délio e encerrando com a manifestação do candidato Praciano.

Nas falas de todos os nominados acima verifica-se a existência de manifestações que insinuam que a administração do ex-governador Omar foi não só desidiosa, como também foi eivada de desmandos administrativos.

Especificamente no depoimento do candidato, ora representado, colhe-se a informação de que o mesmo nunca enganou ninguém, insinuando que o ex-governador (Omar) já o fez.

Diante disso, o deferimento dos pleitos constantes da exordial são inquestionáveis.

Nessa esteira, colaciono o julgado do Colendo TSE, cuja ementa é vazada nos seguintes termos:

“Recurso especial. Direito de resposta. Expressão injuriosa. 1. É assente nesta Casa de Justiça que as balizas impostas à propaganda eleitoral objetivam preservar a verdade dos fatos e assegurar a igualdade entre os contendores, sem prejuízo do exercício da liberdade de expressão. [...] **3. Propaganda eleitoral que transborda os limites do questionamento político ou administrativo e descamba para o insulto pessoal.** [...]”

(Ac. de 2.10.2006 n° REspe n° 26.777, rel. Min. Carlos Ayres Britto.)

Entretanto, convém relevar que o pedido de direito de resposta constante na vestibular possui o lapso temporal de 3'27” (três minutos e vinte e sete segundos).

Da análise do vídeo apresentada como prova robusta dos excessos cometidos na propaganda veiculada contabilizou-se somente o total de 2'13” (dois minutos e treze segundos), ficando a diferença entre estes e aqueles, ou seja, 1'14” (um minuto e quatorze segundos) como propaganda considerada regular.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo **PROCEDENTE** o pedido constante na representação proposta pela Coligação Majoritária “Fazendo Mais Por Nossa Gente”, em face de Francisco Ednaldo Praciano, condenando à perda de 2’13” (dois minutos e treze segundos), de seu tempo destinado à propaganda de seu candidato ao cargo de senador no horário de propaganda gratuita na televisão, nos termos do §3.º do artigo 53-A da Lei n.º 9.504/97.

Defiro ainda o pedido, para que o representado se abstenha de voltar a veicular a propaganda eleitoral objeto desta demanda.

Havendo irresignação de qualquer das partes, dê-se vista à adversa para apresentar contrarrazões.

Com ou sem contrarrazões, vista ao *Parquet* Eleitoral.

Sobrevindo o transito em julgado, arquivem-se estes autos.

P. R. I.

À SJD para as providências.

Manaus, 09 de setembro de 2014.

Francisco Carlos G. de Queiroz
Juiz Auxiliar do TRE/AM - Pleito 2014